



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a Alteração no Estatuto Social do CONISUL e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, no uso de suas atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO a previsão do Art. 23 do Estatuto Social do CONISUL;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião realizada no dia 18 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação nos artigos do Estatuto Social do CONISUL para as suas atuais necessidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXXIII, do Art. 1º, para passar a ter a seguinte redação: *“Art. 1º - É de competência do CONISUL: XXXIII – planejar, executar, articular e controlar ações em prol do gerenciamento compartilhado de serviços de operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública dos Consorciados, inclusive por meio da contratação compartilhada de serviços e bens relacionados à área, podendo realizar a arrecadação e o gerenciamento das Contribuições de Iluminação Pública dos municípios Consorciados;”*

Art. 2º - Fica inserido entre os objetivos do CONISUL, definidos no Estatuto Social, o inciso XXXVI, ao Art. 1º, que terá a seguinte redação: *“Art. 1º - É de competência do CONISUL: XXXVI – realizar trabalhos técnicos, pesquisas básicas ou aplicadas, de caráter científico ou tecnológico, inclusive*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

patrocínio de ações judiciais e medidas administrativas, de interesse coletivo, a serem executados por profissionais ou empresas de notória especialização em sua respectiva área de atuação.”

Art. 3º - Fica criado o cargo de DIRETOR TESOUREIRO, para fazer parte da Diretoria do CONISUL, modificando, portanto, os Artigos: 5º, inciso II; 23, incisos XII e XIII; 26, *caput* e §§ 1º e 2º; 33, III; e 35, I.

Art. 4º - Fica Inserido o Art. 28-A, que define as atribuições do Diretor Tesoureiro, com a seguinte redação: **Art. 28-A** – *Compete ao Diretor Tesoureiro: I – autorizar os pagamentos e recebimentos em nome do Consórcio, em conjunto com o presidente ou o superintendente; II – planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria do Consórcio; III – solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços; IV – prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelos chefes do Poder Executivo consorciado; V – comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros; VI – manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes; VII – providenciar todos os pagamentos, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras do Consórcio, assinando com o Presidente ou o Superintendente, os cheques e ordens de pagamento; VIII – emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento; e IX – comunicar os pagamentos feitos aos credores. **Parágrafo único** – Os cheques e as ordens de pagamento serão assinados pelo Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e o Superintendente em conjunto de pelos menos 02 (dois) desses.”*

Art. 5º - Fica modificada a redação do Artigo 7º, § 2º, do Estatuto Social, para passar a conter a seguinte redação: “O Consórcio poderá firmar convênios com as Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

de estagiários, podendo haver pagamento de bolsa auxílio, respeitada a legislação pertinente à matéria.”

Art. 6º - Fica modificada a redação do Artigo 36, do Estatuto Social, para que tenha a seguinte redação: **“Art. 36** - *A vacância da função de Diretor dar-se-á por renúncia ou destituição. Em caso de vacância de qualquer membro para o qual não haja substituto legal (suplente ou, no caso do Presidente, o Vice-Presidente), caberá uma nova eleição para eleger um substituto entre indicado pelos Consorciados.”*

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIVS BELTRÃO SIQUEIRA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DE ALAGOAS - CONISUL
CNPJ N.º 18.538.208/0001-24

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, representado pelo seu Presidente, **Marcius Beltrão Siqueira**, torna pública a edição da **RESOLUÇÃO Nº. 02/2015**, que "*Dispõe sobre a Alteração no Estatuto Social do CONISUL e dá outras providências.*"

Penedo-AL, 19 de maio de 2015.


MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Presidente do CONISUL

CERTIDÃO

Certifico que o **EDITAL** acima foi afixado no quadro de avisos do CONISUL, para conhecimento dos interessados.

Penedo/AL, 19 de maio de 2015



PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente do CONISUL